



## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- IPE Prev

### RESOLUÇÃO CA Nº. 03/2020

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPE PREV**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º, incisos I a XIV, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, reunido em sessão ordinária realizada nesta data, instaurada na forma do parágrafo 6º do artigo 11 do Regimento Interno do extinto Conselho Deliberativo, até que seja editado o novo,

#### RESOLVE,

**APROVAR**, por maioria de 9 (nove) votos dos Conselheiros presentes à sessão ordinária da presente data, o voto do Relator, Conselheiro Filipe Costa Leiria, no Processo nº 20/2442-0000219-1, Ata CA nº 09, que se posicionou:

1 - Pela aprovação da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2020 com as seguintes ressalvas:

1.1 Pelo estabelecimento da meta atuarial de 4,5% a.a.,

1.2 Pela vedação expressa de aplicação em bancos privados até que se obtenha o aval do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sugerindo-se uma consulta técnica à Corte para que revise sua posição a partir da recente mudança de compreensão por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

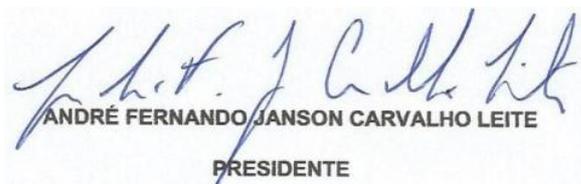
1.3 Pelo registro de que os esclarecimentos apresentados pelo Comitê de Investimento limitaram-se aos aspectos de legalidade da PAI não avançando sobre questões de materialidade, em especial a operacionalização das metas declaradas. Também não trouxeram elementos adicionais quanto à estruturação da diretoria de investimentos e medidas corretivas aos apontamentos realizados no relatório “Melhorias na Gestão de Ativos Financeiros do Instituto de Previdência



do Estado do Rio Grande do Sul” elaborado pela Consultoria Ernest & Young. Consigne-se que esses aspectos são críticos para garantir a capacidade de gestão dos investimentos para fins de alcance da meta atuarial estabelecida.

A Conselheira Cláudia Ruzicki Kremer votou vencida exclusivamente quanto ao item 1.2, admitindo a aplicação de recursos em bancos privados, nos termos de posicionamento adotado em Parecer nº 17.679/19 da Procuradoria-Geral do Estado.

Sessão virtual, 12 de agosto de 2020.



ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE  
PRESIDENTE